



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 036 – Cordeiro, 22 de fevereiro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 0769/2022.

ERRATA PROCESSO N.º 0769/2022 – LEIA-SE
PROCESSO N.º 076/2022

DATA DA DISPENSA: 15/02/2022

CONTRATADA: JMF SOLUÇÕES BR EIRELLI,
LOCALIZADA À RUA VEREADOR FARM FERNANDO

PURGER, N.º 336 – SALA 112 – CENTRO – CANTAGALO
– RJ, INSCRITA NO C.N.P.J N.º 36.998.931/0001-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE LUIZ CARLOS DE
OLIVEIRA SOARES, DO HOSPITAL DE CORDEIRO PARA
O HOSPITAL ESTADUAL DR. RICARDO CRUZ EM NOVA
IGUAÇU - RJ.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

EMPENHO N.º 145/2022

DATA DO EMPENHO: 15/02/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 015/2022

Pregão n.º 003/2022

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, em atendimento as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Detentor da Ata: Carvalho Miranda Empreendimentos Eireli

Avenida Manoel Novais, nº 911, Centro – Serrinha/BA,
Cep: 48700-000

Vigência da Ata: 12 meses

Data de Assinatura: 16/02/2022

Preços registrados:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	TOTAL
MICROFONE Microfone dinâmico c/ cabo XLR/XLR de 5 metros, Unidirecional. Impedância nominal: 290 ohms. Resposta de frequência: 50Hz a 16kHz. Sensibilidade: -51dB. Sensibilidade do campo magnético: 50Hz. Globo de tela em aço. Peso: 260g.	UND	13	R\$ 130,99	R\$ 1.702,87

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, por intermédio da Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2233, de 19 de abril de 2018, e conforme a exigência estabelecida neste Edital torna público o presente Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento, para a celebração da parceria de interesse público nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

1. DO OBJETO

O objeto deste chamamento público é a seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que para promover e desenvolver a turismo, em quaisquer de suas modalidades ou graus, bem como, promover a incrementação ao turismo, com a finalidade de estimular a economia local e consequentemente gerar oportunidade de trabalho e renda no município, fortalecendo e atraindo novos investidores, de acordo com as especificações constantes no Edital.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Os projetos consistem na realização de eventos geradores de fluxos turísticos nos municípios do Cordeiro com escopo de incrementar o fluxo turístico nos municípios do Cordeiro. As ações apoiadas neste Termo de Referência deverão estar dentro do eixo temático Turismo de Negócios e Eventos.

2.1.2. Entende-se por “Turismo de Negócios e Eventos”, o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de caráter comercial, promocional, cultural e social.

2.1.2.1. O Projeto deverá ser para ações de promoção realizadas nas datas comemorativas do Ano:

EIXO TEMÁTICO		VALOR (R\$)
2.1.2.1.1	Projeto Semana Páscoa	Até R\$ 10.000,00
2.1.2.1.2	Projeto Semana das Mães	Até R\$ 10.000,00
2.1.2.1.3	Projeto Festival Comida de	Até R\$ 15.000,00
2.1.2.1.4	Projeto Semana dos Pais	Até R\$ 10.000,00
2.1.2.1.5	Projeto Festival Hamburgeria	Até R\$ 15.000,00
2.1.2.1.6	Projeto Semana da Criança	Até R\$ 15.000,00
2.1.2.1.7	Projeto Natal das Famílias II	Até R\$ 25.000,00

2.2. As propostas referentes a este Chamamento Público a organização Social deverá elaborar um Plano de Trabalho para cada eixo temático, em conformidade com o modelo apresentado neste Termo de Referência, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração), sob pena de desclassificação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O Presente termo terá como valor de Referência o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que a Administração Pública como parceira irá dispor de pagamentos por eixo temático.

3.2. As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Cordeiro para o exercício de (2022).

3.3. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta específica para recebimento dos recursos.

3.4. A responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e

financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.5. A responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.6. O pagamento da remuneração da equipe contratada pelas organizações da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.6.1. É vedado:

3.6.1.1. Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto desta prestação de serviço para finalidade alheia ao seu objeto;

3.6.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	22/02/2022
Prazo para apresentação de propostas	10/03 a 23/03/2022 24/03/2022 - De 10h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min horário de Brasília
Audiência pública para análise das documentações e propostas das organizações da sociedade civil e abertura de envelopes	25/03/2022
Divulgação das organizações habilitadas e selecionadas, no site da Prefeitura. www.cordeiro.rj.gov.br	Até 31/03/2022 – De 08h00min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min horário de Brasília
Prazo para recurso	05/04/2022
Divulgação do resultado final no site da Prefeitura (www.cordeiro.rj.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Cordeiro.	

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Apenas poderão participar deste chamamento público organizações da sociedade civil, sem fins

lucrativos, que sejam representativas deste chamamento público, e sediadas no Município de Cordeiro.

5.2. Consideram-se organizações da sociedade civil:

5.2.1. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

5.2.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social

5.2.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Cordeiro a organização da sociedade civil que:

5.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

5.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de

fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.3.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

5.3.3.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

5.3.3.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

5.3.3.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

5.3.3.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

5.3.3.5. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

5.3.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

5.3.3.7. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

5.3.3.8. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 3.3.3.3.

5.3.4. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.5. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

5.3.5.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

5.3.5.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

5.3.5.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 5.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

5.5. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. As entidades que participarão do presente Edital deverão apresentar Plano de Trabalho e os documentos exigidos de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/14, e o Decreto nº 61.981/16 e/ou o Decreto nº 59.215/13, conforme modelo no Termo de Referência.

6.2. Os documentos deverão ser entregues no endereço: à Avenida Presidente Vargas, 52 – Centro - Cordeiro - RJ – CEP 28540-000. Não será admitida outra forma de entrega.

6.2.1. A entrega física no endereço do item 6.2, respeitando as datas previstas deverá ser realizada das 10h às 16h. Após o prazo limite, nenhuma documentação será recebida ou aceita.

6.5. A 1º etapa classificatória, ETAPA I (a) – HABILITAÇÃO JURÍDICA ADMINISTRATIVA deverá conter os documentos especificados a seguir:

6.5.1. Cópia do Estatuto da entidade;

6.5.2. Cópia do termo de posse do (a) representante legal ou cópia da ata que o (a) elegeu, quando não constar o

nome do (a) representante no estatuto da ata de eleição do quadro dirigente atual;

6.5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.5.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

6.5.4. Documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de que a entidade possui, no mínimo, dois anos de existência;

6.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);

6.5.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;

6.5.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da organização da sociedade civil;

6.5.10. Declaração do dirigente máximo da entidade informando que a mesma não está impedida de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado de Rio de Janeiro;

6.5.11. Comprovante dos dados bancários do proponente (banco, agência e conta corrente), juntamente com a cópia do cartão do Banco.

6.5.12. Comprovação de que a entidade funciona no endereço por ela declarado.

6.5.13. Declaração de comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

6.5.14. Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

6.5.15. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores;

6.5.16. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

6.5.17. Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento da parceira com a Prefeitura;

6.5.18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.5.19. Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

6.3. A segunda fase classificatória Etapa II (b) - Habilitação Técnica deverá conter os documentos especificados a seguir:

6.3.1. Cópia do Estatuto da Entidade, as seguintes previsões, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social

6.3.2. Comprovação, pela entidade de experiência em Projeto (matérias de jornais, folhetos, reportagens, registros fotográficos entre outros).

6.3.3. Apresentação de roteiro detalhado do cada Projeto (

6.3.4. Comprovação, pela entidade de experiência em Projetos de cada eixo temático no mínimo 03 (três) anos;

6.4. A terceira fase classificatória Etapa III (b) - Habilitação Projeto deverá conter os documentos especificados a seguir:

6.4.1. Plano de Trabalho, deverá ser entregue em papel timbrado e dele deverão constar, no mínimo, as informações abaixo elencadas, sendo que não serão habilitadas as propostas que não cumpram os seguintes requisitos:

- a. Título do Projeto;
- b. Objetivos (gerais e específicos);
- c. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- d. Descrição da Metodologia ou forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e. Etapas ou Fase de Execução;
- f. Descrição de metas (mensuráveis) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- g. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- h. Currículo dos Integrantes da Equipe Técnica e do Coordenador do Projeto;
- i. Quadro de Origem dos Recursos – planilha com fonte e valor de recursos necessários à execução do projeto,
- j. Planilhas de especificações das aquisições (quantidade, itens e valor mínimo de referência) dos itens a serem adquiridos com recursos do Termo de Fomento;
- k. Cronograma Físico Financeiro – Plano de Trabalho Mensal, indicando valores e desembolsos dos recursos pleiteados juntos à parceria.

6.5. Não será permitido nenhum tipo de alteração e/ou complementação de informação posterior ao recebimento da proposta pela Comissão de Seleção.

7. DA PROPOSTA

7.1. Deverá constar da proposta (Projeto) para eixo temático previsto no subitem 2.1.2.1 entregue pela organização da sociedade civil participante:

7.2. Descrição do projeto, ressaltando o objetivo, justificativa, e a lista nominal dos representados pela organização dos blocos e das escolas de samba;

7.3. Descrição de metas (mensuráveis) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados

8. DO GESTOR E DAS COMISSÕES:

8.1. A Comissão de Seleção do Projeto será composta pelos seguintes membros designados JEAM CUMIAL MACHADO, matrícula 060211343; ALLESSANDRO JOSE DA SILVA CONCENCIO; matrícula 300101083 e GILBERTO SALOMAO FILHO, matrícula 090211339.

8.1.1. A Comissão de Seleção do Projeto fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. A Comissão de Análise e Avaliação do Projeto será composta pelos seguintes membros designados LOANNI DE AZEVEDO ESPIRITO SANTO, matrícula 100131436; HERON STAEL DE ARAUJO matrícula 100141473 e FELIX VIEIRA TOSTES, matrícula 013211437.

8.2.1 A Comissão de Análise e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.3. O gestor do presente do Termo de Fomento será o servidor VICTOR PEREIRA GARCIA, matrícula 031211471.

8.3.1. O Gestor deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, e informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

9. DA SELEÇÃO

9.1. O Edital é destinado à seleção e ao credenciamento de propostas encaminhadas por Entidades sendo que, a partir da avaliação pela Comissão Seleção e, estando de acordo com as condições de participação previstas no item 5 e de documentação descritas no item 6, serão prosseguidos os encaminhamentos/procedimentos referentes ao rito processual pertinente para formalização da parceria.

9.2. O processo de seleção previsto por este Edital será realizado pela Comissão Seleção, constituída pela equipe designada pelo Prefeito, com base nos parâmetros deste Edital;

9.3. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção, cujas decisões estarão obrigatoriamente embasadas em parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde tanto a pontuação atribuída em cada um dos critérios de julgamento, quanto o cálculo da sua pontuação final.

9.4. A Comissão de Seleção é designada pela Secretária de Município de Indústria, e publicada em no Diário Oficial do Município de Cordeiro e será composta de 03 (três) membros de notório saber e de reconhecida atuação na área sendo obrigatoriamente um servidor público efetivo da Secretaria de Município de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

9.5. Estará impedido de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

9.6. Cada projeto habilitado será obrigatoriamente avaliado pelos 03 (três) membros da Comissão, devendo todos os trabalhos ser registrados em ata, devidamente assinada por todos.

9.7. O julgamento das propostas basear-se-á nos seguintes critérios e pontos:

Crerios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso
a) Impacto econômico no projeto: 01. Número de beneficiários de modo direto;	- Grau pleno atendimento (3,0) – de 500 a 1000 beneficiários - Grau satisfatório de atendimento parcial (1,5) – de 100 a 499 beneficiários - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	03
b) Capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil e portfólio apresentado pela entidade. 01. Comprovação de participação em Projeto em anos anteriores, com comprovação (matérias de jornais, folhetos, reportagens, depoimentos, registros fotográficos e de filmagem, entre outros), incluindo currículo de atividades	- Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	02
c) Informações sobre as atividades a serem executadas. Consistência e coerência do projeto com os objetivos da proposta, adequada conceitualmente ao objeto do Edital, com detalhamento da proposta. 01. A sinopse (memorial descritivo de projeto contendo todos os detalhes sobre o novo projeto)	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errônea (0,0) OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	02
d) Do tempo de experiência: Experiência em projetos	- Grau de experiência de 10 a 5 anos, pleno experiência (3,0) - Grau de experiência de 4 a 1 ano, experiência parcial (1,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC	03
		Total
		10

9.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);

9.9. Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão Seleção e a nota final será o somatório das pontuações recebidas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9.7.

9.10. Apuradas as notas das propostas, a Comissão de Seleção as ordenará de forma decrescente e classificarão as organizações da sociedade civil participantes, restando selecionadas as organizações da sociedade civil cujas propostas tenham sido atribuídas às maiores notas.

9.11. Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate será dado pela nota obtida no critério histórico da organização da sociedade civil e portfólio apresentados pela entidade.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado do julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas será também divulgado no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, sítio oficial da administração pública na Internet.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Após a divulgação oficial do resultado das habilitações ou inabilitações e do julgamento das propostas das organizações da sociedade civil

selecionada, será concedido prazo para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.2. Durante o prazo para a interposição de recurso administrativo, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados.

11.3. A interposição de recurso administrativo contra o julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas observará o disposto nos artigos 56 a 64 da Lei nº 6.161, de 26 de junho de 2000.

11.4. É de 01 (um) dia o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da divulgação oficial. O prazo para recurso fica estabelecido para o dia 05 de fevereiro de 2022.

11.5. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou depois de exaurida a esfera administrativa.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 São obrigações da Organização Social:

12.1.1. Desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO,

12.1.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

12.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

12.1.4. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

12.1.5. Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência da prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

12.1.6. Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços;

12.1.7. A Entidade é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

12.1.8. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PMC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.1.9. Responsabilizar pelo deslocamento dos seus foliões, às suas residências, quando ocorrer situações que fogem ao controle deste termo de fomento, providenciando o meio de locomoção adequada.

12.1.10. Devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo;

12.1.11. Não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos, taxas administrativas, tarifas bancárias e taxas municipais;

12.1.12. Empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;

12.1.13. Não utilizar os recursos objeto deste termo de fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência;

12.1.14 Encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos;

12.1.14. A homologação não gera, para as organizações da sociedade civil selecionadas, direito à celebração da parceria.

12.2 – São obrigações da Contratante:

12.2.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços.

12.2.2. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

12.2.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.

12.2.5. Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.

12.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

12.2.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo de Referência;

12.2.6. Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Almoxarifado quanto à existência, ou não, de estoque do material a ser solicitado.

12.2.7. Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.

12.2.8. Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

12.2.9. Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

13.1. Desde que transcorrido o prazo sem a interposição de recurso administrativo, ou, tendo havido a interposição, haja desistência expressa do recurso, ou após o seu julgamento, este chamamento público será homologado pelo Ordenador de Despesa, Prefeito.

13.2. A homologação não gera, para as organizações da sociedade civil selecionadas, direito à celebração da parceria.

14. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O repasse da primeira parcela deverá ocorrer após a publicação do extrato do termo de colaboração. O repasse referente às demais parcelas serão realizadas em observância aos artigos 39 e 48 da Lei 13.019/2014 e ao Decreto Municipal 24/2019.

14.2. O repasse decorrente da concretização do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de transferência bancária na corrente específica do Projeto.

14.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

14.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

14.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

14.7. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da lei 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

14.8. O relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

14.9. O relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.10. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio podendo ser prorrogada por igual período.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 14.1.2..

15.1.3.1. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.2 e 15.1.3 são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

15.1.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.1.5. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15.1.6. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio oficial da administração pública, na internet;

15.1.7. Caso a organização da sociedade civil realize ação promocional sem a aprovação da administração pública e com recursos da parceria, o valor gasto deverá

ser restituído a conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data, hora e local designados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local anteriormente designado, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Seleção.

16.2. No julgamento das habilitações ou inabilitações e das propostas das organizações da sociedade civil selecionadas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou sua validade jurídica, mediante parecer técnico, o qual expressamente justifique e respalde sua decisão.

16.3. As normas disciplinadoras deste chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as organizações da sociedade civil interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da parceria.

16.4. A organização da sociedade civil participante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e documentação, não sendo a administração pública, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste chamamento público.

16.5. Não serão apoiadas as escolas de sambas e blocos carnavalescos representados por organizações da sociedade civil que forem inscritos em mais de uma organização e/ou que desfilem em períodos pré-carnavalescos ou dias diferentes dos determinados na programação carnavalesca.

16.6. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo desse projeto.

Cordeiro, 21 de fevereiro de 2022.

Victor Pereira Garcia

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e

Desenvolvimento Econômico

1 DADOS DO PROPONENTE			
1.1. Dados da Organização da Sociedade Civil			
1.1.1. Nome da organização			
1.1.2. CNPJ	1.1.3. Inscrição Estadual	1.1.4. Inscrição Municipal	
1.1.5. Endereço			
1.1.6. Cidade	1.1.7. Estado	1.1.8. CEP	
1.1.9. E-mail para contato		1.1.10. Site	
1.1.11. Telefone fixo (DDD)	1.1.12. Celular (DDD)	1.1.13. Fax (DDD)	
1.2. Preencher com os dados do responsável legal pela Pessoa Jurídica			
1.2.1 Nome do responsável			
1.2.2 Nacionalidade	1.2.3. RG	1.2.4. CPF	
1.2.5 Endereço residencial			
1.2.6 Cidade	1.2.7 Estado	1.2.8 CEP	
1.2.9 E-mail	1.2.10 Telefone fixo (DDD)	1.2.11. Celular (DDD)	
2 DECLARAÇÃO			
2.1. Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.			
2.2. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.			
2.3 Local e data		2.4. Assinatura do proponente (No caso de pessoa jurídica, seu representante legal)	

ANEXO II MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1- DADOS GERAIS DA OSC	
Nome:	
CNPJ:	CEP:
Endereço:	Ponto de Referência:
Bairro:	E-mail da Instituição:
Telefones:	UF: Lima
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)	
Nome:	
Nº do CPF:	Nº do RG/Órgão Expedidor:
Mandato de diretoria: (dia, mês, ano)	
Cargo:	
Endereço:	CEP:
Bairro:	
Telefones:	E-mail:
Cidade em que reside:	UF:

3 - DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS, PARÂMETROS DE AFERIÇÃO E PERÍODO
(descrever as metas quantitativas a serem atingidas em relação as atividades de iniciação, treinamento e rendimento esportivo e/ou outras atividades, de acordo com o projeto a ser executado, parâmetros para aferição das metas periodicidade da aferição).

Parâmetros de aferição	Periodicidade
METAS	INDICADORES

3.1 – Período de execução do Objeto proposto:

3.2 – Público Beneficiário

3.2.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

3.3 – Compatibilidade de Custo: (Anexo XII – Memória de Cálculo)
(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no m com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, sem mínimo 03 (três) propostas para formação do preço de cada item, tais como: cotações, tabelas de preços de assoc profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

3.8 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Descrição das ações	Período de execução (mês)									
	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov

4 – CAPACIDADE INSTALADA

4.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função	Carga Horária mensal de Trabalho

4.1.1 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado

Profissional	Formação	Total de horas/aula contratada mês	Valor da hora/aula	Valor total

4.2 – Estrutura Física: () Própria () Cédida () Alugada () Outros

4.3 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

4.4 – Equipamentos disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

AÇÕES	METAS	PERÍODO (MÊS)											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	
01													
02													

03													
04													

6 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição detalhada da despesa por tipo	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Material de Consumo			
Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Recursos Humanos			
TOTAL (R\$)			

7 – Cronograma de Desembolso – Modelo anexo

8 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento
Cordeiro, de de 2022.

ANEXO III MODELO DE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÕES DO PROJETO					
Meses	Recursos Humanos	Material de Consumo	Serviços de Pessoa Física	Serviços de Pessoa Jurídica	Total
Fevereiro/2022					
Março/2022					
Abril/2022					
Mai/2022					
Junho/2022					
Julho/2022					
Agosto/2022					
Setembro/2022					
Outubro/2022					
Novembro/2022					
Dezembro/2022					
Total					



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
(Art. 33, V, “C” da Lei nº 13.019/2014)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (OSC) _____ em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a OSC:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende ainda, contratar com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: A OSC adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação. As demais observações deverão se suprimidas da versão final da declaração).

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a [identificação da OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no EDITAL de Chamamento Público nº 01/2022- , bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DE ATIVIDADE

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

_____, presidente do (a) _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que a entidade _____ teve seu início das atividades em ____/____/____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VII

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(art. 34, VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 26, VII do Decreto Estadual nº 14.494/16)

Nome				Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Bairro	Cidade	CEP		
Telefone	Telefone	E-mail		

Nome				Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Bairro	Cidade	CEP		
Telefone	Telefone	E-mail		

Nome				Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)				
Bairro	Cidade	CEP		
Telefone	Telefone	E-mail		

*inserir quantos campos forem necessários

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Declaro, para fins de habilitação, que a _____ (identificar a OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Rio de Janeiro;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARceria OU DE NATUREZA SEMELHANTE

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____.

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil (OSC) possui o seguinte histórico e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante :

<informar história da OSC>

<informar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mencionando as atividades ou projetos desenvolvidos, financiador(es), sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes>

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

JUNTAR COMPROVAÇÃO: REPORTAGEM DE PROJETO, FOTOS, NORMAS LEGAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de ____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XI

DECLARAÇÃO
(Inciso I do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade / Sede da organização da sociedade civil], ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MEMÓRIA DE CÁLCULO						
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	Qtde	FORNECEDOR			Total Anual
			01	02	03	
Prestação de Serviço ou Material de Consumo						
Total						



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, e portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, DECLARO, para os devidos fins que, a organização da sociedade civil (OSC) encontra-se sediada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, conforme inscrição no CNPJ sob nº _____, e comprovante de conta(s) de consumo de água e/ou energia elétrica, em anexo.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE TRANSPARÊNCIA

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização da sociedade civil compromete-se a garantir a transparência da parceria celebrada, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do edital de chamamento público nº 001/2021, que a organização da sociedade civil:

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, salvo enquadramento nas exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quais sejam: a.1) saneamento da irregularidade que motivou a rejeição e quitação dos débitos eventualmente imputados; a.2) reconsideração ou revisão da decisão que rejeitou as contas; a.3) pendência da apreciação das contas em face da interposição de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso V do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e não está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; e
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do inciso VI do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do edital de chamamento público nº 001/2022, que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que as transferências de recursos financeiros referentes ao termo de colaboração decorrente do edital de chamamento público nº 001/2021, para a execução do Serviço de Proteção Social _____, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deverá ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

(OBS.: deverá ser aberta uma conta para o recebimento de cada fonte de recurso conforme disposto no Termo de Referência)

ANEXO XVIII
DECLARAÇÃO

(Inciso III do art.27, do Decreto nº 14.494/2016)

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na Cidade de _____, Estado de _____, na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil denominada _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cordeiro, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Instrumento nº ____ 20 ____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CORDEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE cordeiro, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], Sr. _____, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Dispensa de Chamamento nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Secretário Municipal de _____, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Cordeiro do Rio de Janeiro, em ____/____/20____, às fls. _____, assinam o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas na Dispensa de Chamamento Publico n.º XXX, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer

e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a _____, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores Base _____) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);

(ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);

(iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

(iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

(v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;

(vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

(vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item i desta CLÁUSULA,

anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na _____ (instituição financeira indicada pelo Município), apresentando o extrato zerado da referida conta à _____ (A Secretaria deve preencher com a indicação do órgão competente dentro de sua estrutura);

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xiv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvi) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

(xvii) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90. (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes)

(xviii) (Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e Artigo 22, § 1 do Decreto Municipal nº 42696/2016).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da _____, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(iv) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(vi) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vii) Realizar despesas com:

(a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) Realizar obras

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de ___ (___) meses, de ___/___/___ a ___/___/___, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 12 (DOZE) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e

(ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de _____.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ _____ (valor por extenso), e correrá a conta do PT _____; e será pago em ____ (____) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho Nº _____, em ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 5 (cinco) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no

_____ (instituição financeira indicada pela Administração Municipal) e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 30 (trinta) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE FOMENTO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal XXX”.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Análise e Avaliação do Projeto será composta pelos seguintes membros designados NOME, MATRICULA e CARGO; NOME MATRICULA e CARGO e NOME, MATRICULA E CARGO.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Análise e Avaliação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Terceiro: O Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

Parágrafo Quarto: Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Parágrafo Quinto: Social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e A análise das atividades realizadas, do

cumprimento das metas e do impacto do benefício aprovados no plano de trabalho;

Parágrafo Sexto: Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Parágrafo Sétimo: Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

Parágrafo Primeiro: Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(i) Advertência;

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal de _____, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros,

ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Chamamento Público durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Cordeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de Controle Interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato através do e-TCERJ, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO** em 06 (seis) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiro, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Leonan Lopes Melhorance
Prefeito

NOME DA ORGANIZAÇÃO
Nome do Presidente
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL XXXXXX
XXXXXXX
Secretário de Municipal de XXXXX

Testemunhas

<informar o nome da Testemunha 1>
RG <informar o número>
CPF <informar o número>

<informar o nome da Testemunha 1>
RG <informar o número>
CPF <informar o número>

PORTARIA Nº 177/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Estrutura Básica de Recursos Humanos das Unidades Escolares, para o ano letivo de 2022, a contar de 01/02/2022, obedecendo o Decreto nº 173/2021, que define a classificação e o quantitativo de pessoal para as escolas municipais a Lei nº 2182/2017, que dispõe sobre a gratificação em Unidade da Rede Pública Municipal de Ensino:

1. Escola Municipal Nelly de Resende Maranhão

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	300101029	MARINEZ CALVO DE AZEVEDO DAFLOM
Orientador Pedagógico	300121320	GLAUCIENI DALDT
Orientador Pedagógico	300131405	RENATA FACCINI DE SIQUEIRA
Coordenador de Turno	300121266	JULIENE ECARD CARRILHO DA SILVA

2. Escola Municipal José Pinho de Carvalho

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	300111212	CLAUDIMAR DA SILVA SANTOS
Orientador Educacional	30094591	JANETE DA SILVA COSTA
Orientador Pedagógico	30000887	MARGARIDA MOREIRA ESTEBANEZ
Coordenador Pedagógico	300101075	ROBERTA SOARES RIBEIRO
Coordenador de Turno	300111170	LUCIANA TARDIN CUSTÓDIO TEIXEIRA

3. Escola Municipal Zuleika Júdice de M. Rodrigues

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	300121264	MARCELA DE ORNELAS RODRIGUES
Orientador Pedagógico	30099764	ROGÉRIA ABREU MARQUES
Coordenador de Turno	300121385	BIANCA MIRANDA CAMPOS
Coordenador de Turno	8577-4/1	HELIAMAR DE LESSA FARINHA

1. Escola Estadual Mz. Rodolfo Gonçalves

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	300131399	MARIA APARECIDA SILVEIRA PINTO
Orientador Pedagógico	300111178	DULCIANE CARVALHO DE ABREU
Coordenador de Turno	3001221290	MAICON PATUELI BARROZO
Coordenador de Turno	30096700	PEDRO MACEDO COELHO

2. Escola Municipal Constança Soares Teixeira

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	300111160	SAMARA CHERMOUT PRATA

3. Creche Municipal Padre Antonio Claret Macedo Ferreira

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	300111205	MALENA MOREIRA DA CRUZ
Orientador Pedagógico	300121391	GUANAÍRA ROCHA VIANNA

4. Pré-Escolar Municipal Cantinho Encantado

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	300101042	GLAUCIA BELTRÃO AZEVEDO
Orientador Pedagógico	300121259	SHEYLA GUEDES AMARAL
Coordenador de Turno	30000871	ROSANGELA NEVES DE OLIVEIRA

5. Jardim de Infância Municipalizado Eny Galvoza da Costa

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	30099747	MARTA HELENA PEIXOTO PINTO
Orientador Pedagógico	300131417	FABIANA DA SILVA PINTO
Coordenador de Turno	300121288	MARCELA NEVES MADEIRA

9. Creche Municipal Santa Mônica

FUNÇÃO	MATRÍCULA	SERVIDOR
Secretário	300101068	MARIA ELISA BITTENCOURT FRANÇ

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PORTARIA Nº 178/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora ELAINE TEIXEIRA DE ABREU, matrícula nº 300101153, da função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Constança Soares Teixeira, com efeitos a contar de 01/02/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

PORTARIA Nº 179/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora GABRIELA DE SOUZA ROBERTO DA COSTA, matrícula nº 300111162, da função de Coordenador de Turno da Escola estadual Municipalizada Rodolfo Gonçalves, com efeitos a contar de 01/02/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 180/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora CONCILTINA MASELLO LAURINDO, matrícula nº 30094592, da função de Orientador Pedagógico da Escola Estadual Municipalizada Rodolfo Gonçalves, com efeitos a contar de 01/02/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 181/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora ANA CLAUDIA CALVO PEIXOTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 300121378, da função de Orientador Pedagógico da Escola Estadual Municipalizada Rodolfo Gonçalves, com efeitos a contar de 01/02/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 182/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora SAMIRA GARCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 300121383, da função de Orientador Pedagógico da Escola Municipal Zuleika Judice de M. Rodrigues, com efeitos a contar de 01/02/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 183/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR, a servidora MARCIA ALVES PAULO, matrícula nº 30091489, da função de Secretário do Pré-Escolar Cantinho Encantado, com efeitos a contar de 01/02/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito



RESOLUÇÃO SME Nº 002/2022

Dispõe sobre Remanejamento para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Assistentes de Educação, admitidos até a data desta Resolução.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O REMANEJAMENTO

Art. 1º. Estabelecer as normas e os procedimentos do processo de remanejamento para os Assistentes de

Educação, ocupantes de cargos efetivos, estabelecidos pela presente Resolução.

Art. 2º. O remanejamento previsto nesta Resolução é destinado aos Assistentes Educação do quadro efetivo que estejam atuando no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não poderá participar do Remanejamento o servidor que, até a data base de inscrição constante desta Resolução, esteja afastado por licença médica;

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 4º - Os Interessados deverão preencher o formulário de inscrição, pelo link: https://docs.google.com/forms/d/12_iEchxfuWnJFqWAJ-U9SD_NDeQPgvknPAI9iSzpDc1l/edit, até às 12 horas do dia 24/02/2022.

Art. 5º - Os interessados no Remanejamento deverão comparecer no dia 24 de fevereiro, as 15h30min, no Sede da Secretaria Municipal de Educação, para efetuar a escolha de escola, turma e turno.

Art. 6º - A escolha da vaga será feita de acordo com a classificação nos Concursos Públicos de 2010 e 2019, nesta ordem.

DA CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DE VAGAS

Art. 7º - É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento das informações no formulário de inscrição.

Art. 8º. A escolha de escolas, turma e horário seguirá obrigatoriamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 9 º- Não será autorizada a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas ao processo no local de escolha.

Art.10 - O candidato, na impossibilidade de sua presença, poderá, sob sua responsabilidade, constituir procurador com poderes específicos para promover, na forma desta Resolução, a escolha da vaga, através de simples procuração emitida de próprio punho.

Art. 11 - O candidato que não comparecer no dia da escolha e não designar procurador perderá o direito ao remanejamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A inscrição no Remanejamento significa, por parte do candidato, aceitação expressa dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13 - O Assistente de Educação que preencher o formulário de inscrição não é obrigado a concluir o processo do remanejamento, tendo sua lotação atual e vaga garantidas.

Art.14 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos por servidores designados pela Secretária Municipal de Educação para esses fins.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Alessandra de Araújo Salgado
Secretária Municipal de Educação
Mat. 030211351



RESOLUÇÃO SMDSDH/FMAS Nº.002/2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA CARTEIRINHA DO AUTISTA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a publicação da Lei Federal nº.13.977/2020 – Lei “Romeo Mion” – que alterou a Lei Federal nº.9.265/1996 e a Lei Federal nº.12.764/2012, criando a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

Considerando a publicação da Lei Municipal nº.2529/2021, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Cordeiro/RJ;

Considerando a edição do Decreto Municipal nº.157/2021 que regulamenta a instituição da CIPTEA no Município de Cordeiro/RJ;

RESOLVE regulamentar os procedimentos para recebimento e análise de documentação, emissão e entrega da CIPTEA pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos / Fundo Municipal de Assistência Social, nos seguintes termos:

Art. 1º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social realizar a confecção, emissão e entrega da CIPTEA, a qual deverá conter as seguintes informações:

I- Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da Carteira de Identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e contato telefônico;

II- Fotografia no formato 3cm x 4cm, assinatura ou impressão digital do identificado;

III- Nome completo, documentos de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV- Identificação do órgão expedidor e assinatura do responsável pelo órgão;

Art. 2º Para a confecção da CIPTEA, o requerente deverá enviar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:

I- Cópia da Certidão de Nascimento ou da Carteira de Identidade Civil do identificado;

II- Cópia do CPF do identificado (se tiver);

III- Tipo Sanguíneo do identificado;

IV- Foto 3x4 do identificado;

V- Telefone de contato e e-mail do identificado (se tiver);

VI- Cópia de Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento dos Pais/Responsáveis;

VII- Cópia das Carteiras de Identidade Cíveis e CPF dos Pais/Responsáveis;

VIII- Cópia do Comprovante de Endereço dos Pais/Responsáveis;

IX- Telefones de Contato e e-mails dos Pais/Responsáveis;

X- Requerimento CIPTEA (em anexo) devidamente preenchido;

XI- Cópia de Laudo/Relatório Médico contendo o CID da doença, firmado por profissional Neurologista ou Psiquiatra;

Art. 3º O requerimento, juntamente com a documentação contida no Art.2º desta Resolução, deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, situado na Avenida Presidente Vargas, nº.42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, de modo a permitir a abertura de processo administrativo, o qual deverá ter como destinatário a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será recebido requerimento de CIPTEA diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social ou em qualquer outra secretaria/setor público, senão pelo setor descrito no caput deste artigo.

Art. 4º Recebido o requerimento/processo administrativo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social, o mesmo será encaminhado para a Comissão de Avaliação a ser instituída pelo Secretário/Gestor da Pasta, a qual será responsável pela análise da documentação enviada, confecção, emissão e entrega da CIPTEA.

§1º- Além das atribuições previstas no caput deste artigo, caberá à Comissão de Avaliação o deferimento ou indeferimento do requerimento, solicitação de documentação e/ou informação faltante ou que entender necessárias para a finalização do caso e demais procedimentos que se façam necessários.

§2º- Caberá à Comissão de Avaliação a guarda e a organização dos requerimentos/processos administrativos, bem como a observância do sigilo documental e profissional que o procedimento requer.

§3º- A Comissão de Avaliação deverá ser composta por, no mínimo, 03(três) servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, sendo, pelo menos um deles, pertencente à Equipe Técnica da Secretaria.

Art. 5º A contar do recebimento do requerimento/processo administrativo pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social, a Comissão de Avaliação não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar, confeccionar, emitir e entregar a CIPTEA ao requerente.

§1º- O prazo estabelecido no caput deste artigo ficará condicionado à existência ou não de exigências e/ou carência de entrega de documentação/informação pelo requerente, cabendo à Comissão de Avaliação retomar os procedimentos após o cumprimento das exigências pertinentes.

§2º- Incabível à Comissão de Avaliação a busca por documentação/informação faltante, cabendo aos pais/responsáveis a busca e a entrega da mesma à Comissão de Avaliação quando solicitada.

§3º- Caso não haja entrega da documentação/informação à Comissão de Avaliação após 15 (quinze) dias de solicitada e sem justificativa plausível, caberá à

Comissão de Avaliação o indeferimento do requerimento da CIPTEA e o posterior arquivamento do processo administrativo.

Art. 6º Os procedimentos de emissão da CIPTEA não serão condicionados ao pagamento de quaisquer valores, bem como os procedimentos necessários para emissão da 2ª via da CIPTEA.

Parágrafo único. A emissão da 2ª via da CIPTEA, por perda ou extravio, ficará condicionada à apresentação do respectivo Registro de Ocorrência Policial ou, em casos excepcionais e devidamente justificado, deverá ser apresentado requerimento fundamentado, onde se verificará a necessidade ou não do registro policial.

Art. 7º Caberá à Comissão Avaliadora encaminhar relatório nominal contendo os dados dos identificados ao secretário/gestor da Pasta, para que o mesmo encaminhe a documentação aos Centros de Referência da Assistência Social-CRAS de referência e ao Centro Especializado da Assistência Social-CREAS para observação e aplicação dos direitos e acompanhamento técnico devidos ao identificado.

Parágrafo único. A emissão e posse da CIPTEA não confere direito certo e previsível ao identificado naquilo que se refere à concessão de benefícios diversos, especialmente aos Benefícios Eventuais, os quais têm caráter suplementar e provisório, carecendo de avaliação social para sua concessão.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação da Lei Municipal nº.2529/2021, do Decreto Municipal nº.157/2021 e da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º Os casos omissos serão verificados e resolvidos conjuntamente entre a Comissão Avaliadora e a Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

Direitos Humanos/Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cordeiro, 22 de Fevereiro de 2022.

Jeam Cumial Machado
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Anexo I

REQUERIMENTO CIPTEA
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Nome Completo do Identificado: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Pai: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Naturalidade: _____ Tipo Sanguíneo: _____

CID: _____ Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Cordeiro, ___ de _____ de 20 ___.

Assinatura do Identificado ou do Representante Legal

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Prefeito do Município de Cordeiro, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista erro material consoante no anexo IV (Tabela Barema) do edital nº 02/2022, referente ao processo seletivo simplificado nº 02/2022, vem pelo presente instrumento RETIFICAR o documento, para constar na forma abaixo. Desta forma, fica prorrogado o prazo limite para inscrição previsto no item 4.1. para o dia 25/02/2022 até as 13h.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.02/2022

TABELA DE BAREMA (motorista)

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.02/2022

TABELA DE BAREMA (motorista)

ITEM	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDO PELA COMISSÃO
1	Tempo de serviço prestado ao cargo pleiteado (área pública ou privada) 1,0 ponto por ano completo até o limite de 20 (vinte) anos.	20	
2	Curso de capacitação ou aperfeiçoamento na área pleiteada (exemplo: Curso de direção defensiva), com carga horária mínima de 10(dez) horas – máximo: 02 (dois) certificados.	05 (POR CERTIFICADO), OU SEJA, TOTAL MÁXIMO DE: 10 PONTOS	
3	Aprovação em Processo Seletivo/Concurso Público na área do Processo Seletivo (10,0 pontos por aprovação).	10	
4	Possuir carteira de habilitação categoria D	10	
5	Desempenho na avaliação prática	50	
6	PONTUAÇÃO MÁXIMA:	100	

Assinatura do Candidato

Assinatura da Comissão



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

"CRIA A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Temporária de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Cordeiro, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por igual período, ficando assim constituída:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PRESIDENTE: RONALDO DE SOUZA ROSA

VICE-PRESIDENTE: FABIOLA MELO DE CARVALHO

MEMBRO: LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 21 de fevereiro de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 001/2022

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Eloisio Emmerick Franco 07550708797

Data da assinatura: 04/01/2022

Objeto: Serviços de manutenção em Equipamentos de TI, da Rede local, manutenção de hardware e software em geral, manutenção de impressoras e instalação de novos equipamentos.

Vigência: 04/01/2022 a 31/12/2022

Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Dotação: 33.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

Cordeiro, 04 de janeiro de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

- Republicado por incorreção



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 002/2022

Partes:

Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro

Contratada: Posto Jardim de Alah Ltda.

Data da assinatura: 10/01/2022

Objeto: Aquisição de Gasolina Comum.

Vigência: 10/01/2022 a 06/03/2022

Valor Global: R\$ 5.887,20 (cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)

Dotação: 33.90.30.00 (Material de Consumo)

Cordeiro, 10 de janeiro de 2022.

Pablo Sérgio de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro

- Republicado por incorreção



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

PORTARIA Nº 001/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Exonera ÉRIKA RAMOS MATIAS a pedido, da Função Gratificada de Chefe do Controle Interno, índice FG-I, de acordo com a Lei 1979/2015, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de janeiro de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

PORTARIA Nº 002/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Nomeia JEANIE RIBEIRO LINHARES, à Função Gratificada de Chefe do Controle Interno, índice FG-I, de acordo com a Lei 1979/2015, a contar de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de janeiro de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS

Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

PORTARIA Nº 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão de Pregão da Câmara Municipal de Cordeiro, de acordo com a Resolução 011/21, que fica assim constituída:

Pregoeiro: Jorge Henrique Cabral de Souza

1º Membro: Tatiana Pacheco Guimarães Gomes

2º Membro: Aline Pereira Guaralde

Membro Suplente: Francisco Ferreira de Souza Filho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS

Presidente